



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 320, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 171/18, do Vereador Vinícius Guilherme Simili)

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE MÉDICO SOCORRISTA, ENFERMEIROS OU PESSOAL DEVIDAMENTE CAPACITADO, ASSIM COMO A UTILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA EQUIPADA, NOS EVENTOS DE CORRIDAS, CAMINHADAS E CICLISMO NO MUNICÍPIO DE ASSIS-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Art.1º.** Fica obrigada a presença de médico socorrista, enfermeiros ou pessoal devidamente capacitado nos eventos de Corridas, Caminhadas e Ciclismo no município de Assis.
- Art.2º.** Os eventos de que trata o Art. 1º, deverão utilizar ambulância munida de equipamentos e materiais de primeiros socorros, inclusive oxigênio e desfibrilador nos referidos eventos.
- Art.3º.** A responsabilidade de implementação das normas estabelecidas nos Art.1º e 2º desta Lei é exclusivamente dos organizadores do Evento, devendo ser aplicada indistintamente para entes públicos, privados e filantrópicos.
- Art.4º.** O não cumprimento da presente Lei implicará na perda de autorização para prática dos Eventos destas modalidades.
- Art.5º.** Em decorrência da não aplicação desta Lei, os infratores ficarão sujeitos à legislação civil e criminal vigentes no ordenamento jurídico.
- Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio
Presidente